



Câmara Municipal de São José dos Campos

PUBLICADO (A) NO JORNAL
ECLESIAS DO MUNICÍPIO

LEI Nº 3395/88

N.º 625 de 04/10/1988

De 03 de outubro de 1988

Autoriza o Poder Executivo a proceder a equiparação salarial dos servidores da Secretaria da Saúde.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, COM BASE NO DISPOSTO NO ARTIGO 30 CAPUT, ASSIM COMO EM SEUS PARÁGRAFOS 1º, 3º e 5º, DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, PROMULGA A SEQUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a equiparação salarial dos servidores da Secretaria da Saúde com os servidores federais e estaduais da mesma área funcional.

Artigo 2º - A equiparação salarial observará o disposto no convênio autorizado pela lei municipal nº 3287, de 27 de novembro de 1987.

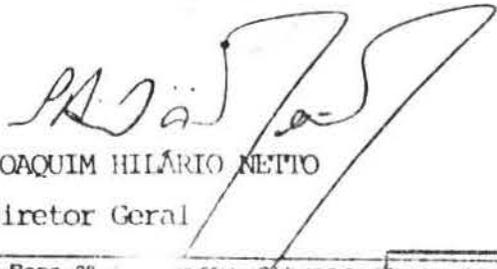
Artigo 3º - As despesas com a execução da equiparação salarial ocorrerão à conta de recursos financeiros destinados pelo Governo do Estado de São Paulo para custeio do convênio.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SS., 03 de outubro de 1988.


JAIRO PINHO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos, aos tres dias do mês de outubro do ano de mil novecientos e oitenta e oito.


JOAQUIM HILÁRIO NETTO
Diretor Geral